# A MUTABILIDADE DO CONCEITO DE FAMÍLIA NA ORDEM CONSTITUCIONAL DE 1988

# Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

# Gabrielli Duarte; Guilherme Bellini Calzado

# Objetivos

A Constituição Federal de 1988 não positivou novo conceito jurídico de família, ainda que a concepção de tal entidade estivesse passando por adaptações previamente à promulgação da Carta. Via-se, portanto, a postura do legislador-constituinte em evitar a adoção de posicionamentos radicais em questões controvertidas. Os tribunais, por sua vez, inverteram tal lógica: o conceito de família passa por um processo de mutabilidade fática intenso, que não pôde ser desconsiderado pelas cortes brasileiras.

Para auferir de que maneira essa mutabilidade tem sido recepcionada pela jurisprudência, este trabalho tem por objetivo analisar alguns julgamentos paradigmáticos da última década, como o da ADI 4277 e da ADP 132, que reconheceu a igualdade entre as uniões homoafetivas e heteroafetivas; e do julgamento do RE 878.694, que equiparou a união estável ao casamento para efeitos de direitos hereditários. Diante disso, apresenta-se como objetivo maior da pesquisa demonstrar que o conceito de família não é estático e como os tribunais têm recepcionado tais mudanças.

# Métodos e Procedimentos

A pesquisa analisou uma seleção de julgamentos dos tribunais superiores brasileiros já considerados paradigmáticos, dentre os quais destaca-se: ADI 4277; ADP 132; RE 878.694; REsp 1.203.144-RS, entre outros. O método utilizado foi o jurídico-interpretativo na análise dos julgados; e, dedutivo para a manipulação dos resultados da análise jurisprudencial.

# Resultados

Ao analisar os referidos julgados, detectou-se, ao longo desses dez anos, uma evolução no conceito jurídico de família, a exemplo da equiparação dos direitos da união estável aos do casamento; e, da união homoafetiva aos da união heteroafetiva. Tal evolução foi expansivamente recepcionada por nossa jurisprudência, trazendo mudanças sensíveis no tratamento dado pelo Judiciário aos diversos tipos de entidades familiares. Assim, verificou-se que o conceito jurídico tradicional desse instituto foi ampliado para compatibilizar-se com a realidade fática.

# Conclusões

O conceito jurídico de entidade familiar sofreu mutabilidade considerável ao longo do período analisado, deixando de ser considerada apenas como família a união matrimonializada entre homem e mulher. A expansão do conceito, que já se concretizava na realidade fática, alcançou os tribunais brasileiros, conferindo maior equidade aos cidadãos que fogem à lógica da família tradicional; mas que devem ter seus direitos resguardados pelo Estado, contribuindo, assim, para a concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

# Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Estatuto da Família de Fato*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARCON, Carlos Eduardo. *A interpretação extensiva da família na Constituição federal de 1988*. São Paulo: Universidade de São Paulo. 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil – volume V – Direito de Família*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.